



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.452, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Altera o art. 2.º da Lei n.º 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o art. 2.º da Lei n.º 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quanto solicitado e requisitado.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.01.00.00-6903.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**